

Lei Municipal nº 173 de 30 de Março de 2004.

Institui a Comissão Municipal de emprego e autoriza a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A e FAMURS e estabelece outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e de empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 06(seis) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 03(três) representantes indicados pelas seguintes entidades:

a - 01(um) representante Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Tapejara e Santa Cecília do Sul.

b – 01(um) representante da AUSC – Associação de Universitários de Santa Cecília do Sul.

c – 01(um) representante da EMATER do Escritório do Município de Santa Cecília do Sul.

II – representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a - 01(um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

b - 01(um) representante indicado pelo Secretaria Municipal da Administração;

c - 01(um) representante indicado pelo Secretaria Municipal da Saúde.

§1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

§2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão de emprego.

§3º - O mandato de cada representante é de até três anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pelo poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§2º - O mandato do Presidente terá duração de 12(doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercidas pela Secretaria da Administração, cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S. A., visando estimular a geração de emprego e renda do setor urbano empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT(Fundo de Ampara ao Trabalhador) a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual vigentes para o presente exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 30 de março de 2004.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração